

**DECRETO Nº 3.084, DE 21 DE JULHO DE 2020.**

**ALTERA O DECRETO Nº 3.082, DE 19 DE JULHO DE 2020 QUE ‘CONSOLIDA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2)’.**

**MARILDO DOMINGOS FELIPPI**, Prefeito de Rio dos Cedros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

**DECRETA:**

**Art. 1º** A alínea “b” do inciso I do artigo 2º do Decreto Municipal nº 3.082, de 19 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** (...)

I – (...)

b) o funcionamento de academias, clubes sociais e afins, permitido o atendimento individualizado em tais estabelecimentos, na proporção de um (01) cliente para cada profissional, desde que observadas as determinações expedidas pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária ;

**Art. 2º** O inciso I do artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.082, de 19 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** (...)

I - o comércio em geral e os prestadores de serviço poderão funcionar desde que respeitadas as seguintes exigências:

**Art.3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 21 de Julho de 2020.

**MARILDO DOMINGOS FELIPPI**

Prefeito de Rio dos Cedros

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 21 de Julho de 2020.

**MARGARET SILVIA GRETTTER**

Diretora de Gabinete

